

Proc. 64.013

LEI Nº. 7.945, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para regular a colocação de placa informativa em obra pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, alterada pelas Leis nºs. 3.742, de 07 de junho de 1991; e 6.444, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações:

I – natureza da obra;

II – nome da empresa executora;

III – número do contrato;

IV – número da licitação;

V – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

VI – data de início e prazo previsto para conclusão da obra;

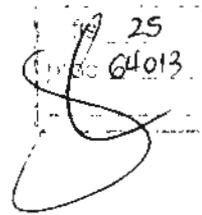
VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;

IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

(...)

Art. 1º-C. No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e



(Lei nº. 7.945 - fls. 2)

sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1º.-A.

Art. 1º.-D. No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação.

Parágrafo único. Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – no caso de servidor público municipal, advertência;

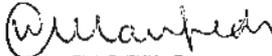
II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/11/2012